

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal de vinculação.

| NOME | CNPJ/CPF | Nº PROCESSO | PLACAS |
|-------------------------|--------------------|--------------------|------------------------------------|
| Vesper Transportes Ltda | 00.873.594/0004-98 | 12797-1017629/2017 | CSK2689, CSK2687, CSK2680, CSK2683 |
| Vesper Transportes Ltda | 00.873.594/0004-98 | 12797-1017493/2017 | GYQ1396, GY16425, GYQ1387 |
| Vesper Transportes Ltda | 00.873.594/0004-98 | 12797-1017403/2017 | GZM9992, GZNO165, HBG4082, HBW8925 |

Posto Fiscal 12 - Bragança Paulista

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do PF-12-Bragança Paulista, sito à Rua Coronel João Leme, 560, Bragança Paulista, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

- a) Resolução SF 87, de 10-11-2009, D.O. 11-11-2009, exercício 2010;
- b) Resolução SF 117, de 18-11-2010, D.O. 19-11-2010, exercício 2011;
- c) Resolução SF 75, de 18-11-2011, D.O. 19-11-2011, exercício 2012;
- d) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;
- e) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;
- f) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAL PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Daniel Batista Teixeira 21882962818 00701750634 CMR-6995 30.104.591-4 2016 179,74 35,95 67,45

COORDENADORIA DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA COMPARTILHADOS

CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ

Despacho do Diretor, de 18-07-2018

Processo: 23696-357409/2018
Convite Eletrônico: 200149000012018OC00039

Nos termos da competência definida na alínea "b" do inciso II do artigo 178 do Decreto 60.812/2014, com base nas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, na Lei estadual 6.544/89 e alterações posteriores e tomando por base a decisão da Comissão Julgadora, HOMOLOGO os atos praticados no presente procedimento licitatório e ADJUDICO os itens as empresas classificadas em primeiro lugar, conforme grade ordenatória, na seguinte conformidade:

ITEM 1: MEGA OMEGA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA - ME

Quant. - Descrição - Preço Unit. - Val. Total
24 unid. - álcool gel 500 ml - R\$ 7,88 - R\$ 189,12
ITEM 2: FRACASSADO
Borracha de papelaria, pvc, capa protetora, branca
ITEM 3: FRACASSADO

Espanja para limpeza dupla face
ITEM 4: SUPERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Quant. - Descrição - Preço Unit. - Val. Total
8 unid. - tinta esmalte sintético, Premium, cor platina, galão
3,6 lts - R\$ 45,00 - R\$ 360,00

ITEM 5: ELETROMIG COMERCIAL LTDA
Quant. - Descrição - Preço Unit. - Val. Total
4 cxs c/ 25 unidades - lâmpada fluorescente tubular, 32w, 4100k, g13 - R\$ 195,00 - R\$ 780,00

ITEM 6: PEDRO AUGUSTO DA CRUZ - EMPÓRIO - ME
Quant. - Descrição - Preço Unit. - Val. Total
2 unid. - shampoo automotivo, amarelo, liq. Viscoso, 500ml - R\$ 39,94 - R\$ 79,88

ITEM 7: DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME
Quant. - Descrição - Valor Total
1 par - luva de segurança, borracha isolante, classe 2 - R\$ 390,90

ITEM 8: TROVO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - ME
Quant. - Descrição - Preço Unit. - Valor Unitário - Val. Total
2 unid. - isolador elétrico, estrado de borracha, 20kv - R\$ 429,00 - R\$ 858,00

ITEM 9: DISBATE DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA EPP
Quant. - Descrição - Preço Unit. - Valor unitário - Val. Total
2 unid. - bateria estacionaria selada, 40ah, 12v - R\$ 240,00 - R\$ 480,00

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Portaria SPPREV/DBS-NIP 21/2018, de 17-07-2018

Instaura Processo Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, para fins que menciona e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA-SPPREV - 3, de 05-12-2008, resolve:

I - Instaurar Procedimento Administrativo para Extinção de Benefício de Pensão por Morte do beneficiário abaixo listado, de acordo com o Art. 157 da Lei Complementar 180/78, amparado pelo Parecer PA 104/2009 da CJ/PGE, que definem o casamento e a união estável como causa extintiva de benefício de pensão por morte.

II - Faz parte deste procedimento o benefício abaixo relacionado.

| INSTITUIDOR | BENEFICIÁRIO | CPF | MATRICULA |
|------------------------------|------------------------|----------------|-----------|
| Aurea Amaral Mazzei Nogueira | Adriana Dania Nogueira | 471.570.971-68 | 52191 |

III - Suspender, após citação válida, o pagamento do interessado, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste processo.

IV - Fica facultada vista dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

V - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SPPREV/DBS-NIP 12/2018, de 13-06-2018

Instaura Processo Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, para fins que menciona e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA-SPPREV - 3, de 05-12-2008, resolve:

I - Instaurar processo administrativo de extinção do benefício previdenciário de pensão por morte pago em desacordo com o artigo 157 da Lei Complementar 180/78, amparado pelo Parecer PA 104/2009, que definem o casamento e a união estável como causas extintivas de benefício de pensão por morte, a ser processado pela Gerência de Pensão.

II - Faz parte deste procedimento o benefício abaixo relacionado.

| INSTITUIDOR | BENEFICIÁRIO | CPF | MATRICULA |
|---------------|---------------------------|----------------|-----------|
| Shideo Tokuda | Shislene Batistela Tokuda | 310.983.748-00 | 45507 |

III - Suspender, após citação válida, o pagamento dos interessados, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste processo.

IV - Fica facultada vistas dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

V - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Apostila DBM GPM 076/2018, de 18-07-2018

Incluindo nos proventos de pensão das(os) beneficiárias(os):

| CÓDIGO DO BENEFÍCIO | BENEFICIÁRIA(O) |
|---------------------|--|
| 60095800 | Celia Maria Ferreira de Albuquerque Angarten |
| 50230582 | Daiane Teodoro Henriques de Almeida |
| 50089290 | Denir Gonçalves |
| 60255642 | Doralice Otília de Oliveira |
| 50096140 | Elizabeth Peres Pandori |
| 50263399 | Margareth de Oliveira Nascimento |
| 50263399 | Margarida de Oliveira Nascimento |
| 50264581 | Maria Hermenegilda de Souza |
| 50269298 | Vanda Meires Francisco |

A rubrica do Adicional por Tempo de Serviço Judicial, com efeitos a contar de 01-07-2018, em decorrência da sentença judicial, processo 0016854-17.2017.8.26.0053 - 12ª Vara de Fazenda Pública.

Despachos do Diretor, de 18-07-2018

Exclusão de Habilitação por Falecimento

REF.: julho EXERCÍCIO 2018

| ORDEM | NOME DO MILITAR FALECIDO | BENEFICIÁRIO | CÓD. DO BENEFÍCIO |
|-------|------------------------------|--------------------------|-------------------|
| 1 | Álvaro Tambelli | Ercy Tambelli | 50109032 |
| 2 | Francisco Floriano Rodrigues | Albertina Leme Rodrigues | 50015233 |

Exclusão de Habilitação por Casamento
REF.: julho EXERCÍCIO 2018

| ORDEM | NOME DO MILITAR FALECIDO | BENEFICIÁRIO | CÓD. DO BENEFÍCIO |
|-------|--------------------------|---------------------------|-------------------|
| 1 | José de Oliveira Costa | Luis Felipe Teles da Roza | 50265498 |
| 2 | Luiz Alves Feltoza | Rosângela Feltoza | 50117433 |
| 3 | Luiz Pinto da Silva | Angélica Aguiar da Silva | 50178722 |

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Portaria APTA - 279, de 18-7-2018

O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao artigo 10, das disposições gerais do Decreto 42.857, de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar Denise Marinho Minhoto, RG. 20.885.206-2, Diretor I, do Núcleo de Suprimentos, para atuar como Gestor do Contrato APTA 001/2017 - Processo SAA 8.487/2017, firmado com Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP para a Prestação de Serviço de mensageira integra.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 02-01-2018.

INSTITUTO DE PESCA

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Retificação do D.O. de 17-7-2018

Na Portaria que dispõe sobre a Política de Inovação do Instituto de Pesca, onde se lê: Portaria IP -118, de 16-7-2018, leia-se: Portaria IP – 21 de 16-7-2018.

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Portaria IZ - 30, de 17-7-2018

Dispõe sobre o uso das dependências do Instituto de Zootecnia e dá providências correlatas

A Diretora Técnica de Departamento do Instituto de Zootecnia-IZ, resolve:

Artigo 1º - De acordo com o Decreto 46.488, de 08-01-2002, alterado pelo Decreto 63.279, de 19-03-2018, previsto em seu artigo 112, inciso I, alínea "O" e, igualmente, por meio de Resolução APTA de 11-03-2016, dispôr sobre o uso das dependências do IZ.

Artigo 2º. As dependências do Instituto de Zootecnia (IZ) poderão ser locadas às entidades públicas e privadas para a realização de atividades técnico-científicas de seu interesse, observando-se o critério de prioridade para as atividades diretamente relacionadas com a agropecuária.

Artigo 3º - A solicitação de uso das dependências deverá ser dirigida ao Núcleo de Negócios Tecnológicos (Nova Odessa) ou ao Núcleo de Informação e Transferência de Conhecimento (Sertãozinho) com antecedência mínima de 30 dias. Não será autorizado o uso das dependências do IZ para eventos sociais ou com consumo de bebidas alcoólicas.

Artigo 4º. O uso das dependências está condicionado ao pagamento de preço público, na seguinte conformidade:

- a) em Nova Odessa
- I - auditório "José Vicente Silveira Pedreira": 80 UFESP por utilização;
- II - salas da Ala "Laercio Melotti": 10 UFESP por utilização;
- III - copa da Ala "Laercio Melotti": 3 UFESP por utilização;
- IV - Espaço "Wilson Lopes": 25 UFESP por utilização;
- b) em Sertãozinho
- I - auditório: 60 UFESP por utilização;
- II - salas de aula: 10 UFESP por utilização;
- III - curral: 30 UFESP por utilização;
- IV - área "coffee break": 20 UFESP por utilização;
- c) em Nova Odessa ou Sertãozinho
- V - área verde (jardins): 0,015 UFESP por m²;
- VI - área para corrida: a partir de 0,025 UFESP por metro linear.

Parágrafo 1º - O interessado em locar os espaços do IZ para fotos e/ou filmagens deverá formalizar a solicitação de acordo com o Artigo 3º, detalhando no documento informações sobre:

- a) Roteiro minucioso das áreas a serem utilizadas e o período de trabalho;
 - b) Relação nominal das pessoas da equipe de produção, informando o nome do responsável.
- Parágrafo 2º - É vedado ao usuário efetuar modificações nas dependências do espaço utilizado.
- Parágrafo 3º - O Diretor Técnico de Departamento do IZ poderá a seu critério, definir o termo por utilização, o período compreendido para a realização do evento, entre um dia ou mais, de acordo com o interesse e conveniência do IZ.

Parágrafo 4º - A conversão em moeda corrente, será feita pelo valor da Unidade Fiscal de São Paulo - UFESP, vigente no 1º dia do mês em que se efetuar o recolhimento.

Parágrafo 5º - A importância devida deverá ser recolhida no Fundo Especial de Despesas do IZ, pela entidade organizadora do evento, com antecedência mínima de 72 horas do início de utilização, sob pena de cancelamento da autorização.

Parágrafo 6º - Havendo interesse institucional, o Diretor Técnico de Departamento do IZ, poderá dispensar a exigência estabelecida nos termos deste artigo, desde que para a atividade realizada não sejam cobradas taxas dos participantes.

Parágrafo 7º - O ato de dispensa, bem como a justificativa do beneficiário ao pleitear o benefício, deve fazer parte do respectivo Processo Administrativo.

Parágrafo 8º - O Diretor Técnico de Departamento do IZ poderá ainda a seu único e exclusivo critério vetar o uso por qualquer Entidade de Direito Privado ou Público.

Parágrafo 9º - A cessão do espaço dará direito ao uso dos equipamentos que compõem o referido local. Será obrigatório ao usuário, a assinatura de "Termo de Compromisso" responsabilizando-se por possíveis danos causados aos equipamentos ou ao imóvel.

Artigo 5º. Caberá ao Dirigente do Centro de Comunicação e Transferência do Conhecimento (Nova Odessa) ou do Centro Avançado de Pesquisa de Bovinos de Corte (Sertãozinho) exigir o cumprimento das normas estabelecidas.

Artigo 6º. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Técnica de Departamento do Instituto de Zootecnia.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

CENTRO ADMINISTRATIVO

Unidade de Licitação e Aquisição Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado Núcleo de Finanças e Suprimentos DSMM/CATI

Comunicado

Interessado: Casa da Agricultura de Aguaí
Processo SAA 8.295/2018
Pedido de Cotação de Preços-Shopping CATI/DSMM 001/2018
Assunto: Contratação de empresa para serviços de adequação de prédio para Instalação da Casa de Agricultura e NPS de Aguaí - SP, Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável Microbacias II - Acesso ao Mercado
Empresas Licitantes: Engtech Construções e Comércio Ltda, MMO Construções Ltda ME, Pedro Marcolino de Souza Sobrinho, C. W. Biondo Comércio e Manutenção Ltda. EPP, CPO Projetos e Obras Ltda, EL Engenharias – Obras e Serviços, Jucliene Alves Torresilha-ME.

Proposta em conformidade e Menor preço apresentado: CPO Projetos e Obras Ltda..

Todas as documentações das empresas foram devidamente conferidas pela Assessoria de Engenharia/CATI.

Publicado nesta data por não ter sido publicado no momento oportuno

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BAURU

Extrato de Contrato

Processo SAA 7.533/2018
Pedido de Cotação de Preços - Shopping 004/2018
Interessado: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru
Assunto: Execução de serviços de reparos e adequação do Prédio da Casa de Agricultura de Ubirajara pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II – Acesso ao Mercado

Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru
CNPJ: 46.384.400/0006-53
Contratada: Aline A. Arrais Gomes Presidente Prudente - ME
CNPJ: 04.659.646/0001-36
Valor: R\$ 192.304,60

Prazo de execução - em até 90 dias contados a partir da data de assinatura do contrato dentro do presente exercício
Natureza de Despesa: 33903981
PT: 20.541.1307.2286.0000
UGE: 130141
Data da Assinatura:16/07/2018

Observação: Fica assegurado o prazo de 2 dias úteis para manifestação dos demais licitantes /ou interessados para esclarecimentos, que pode ser realizada pelo e-mail edr.bauru@cati.sp.gov.br ou pelo telefone: (14) 3223-1444, ou pessoalmente na sede desta Unidade, situada na Avenida Rodrigues Alves, 20-20 CEP: 17013-242 / Bauru/SP.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 45, de 18-7-2018

Estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar - Ano 2019, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo

O Secretário da Educação, tendo em vista o que lhe representaram a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, e a Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA, e considerando:

- o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal - CF/1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo - CE/1989;
- o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- o contido no Plano Estadual de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei 16.279/2016;
- a Resolução SE 36/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital" - SED;
- a Deliberação CEE 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- a Deliberação CEE 73/2008 e as Indicações CEE 73/2008 e CEE 135/2015, que regulamentam a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;
- a Resolução SE 74/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- a formação da Rede Pública de Ensino, composta pela integração das redes estadual e municipal, visando a atender e acomodar integralmente a demanda escolar do Ensino Fundamental;
- o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;
- o estabelecimento de critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental; e
- a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na Rede Pública de Ensino,

Resolve:

Artigo 1º - As ações que visam à implementação do processo de atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2019, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, deverão observar a seguinte ordem de prioridade de atendimento:

- I - garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;
- II - realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos, candidatos ao Ensino Fundamental na rede pública; e
- III - efetuar o cadastramento e o atendimento das situações de transferência.

Parágrafo único - Todas as escolas estaduais e municipais constituem-se postos de inscrição e de informações ao cidadão que procurar uma escola pública para participar do processo de matrícula.

Artigo 2º - Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o Ensino Fundamental serão realizadas pela rede estadual e pelas redes municipais de ensino, em conjunto e articuladamente, por meio da plataforma "Secretaria Escolar Digital" - SED, na conformidade do que estabelece a Resolução SE 36/2016.

Artigo 3º - O processo de matrícula antecipada compreenderá as etapas de:

- I - consulta aos alunos da última etapa da pré-escola e do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública sobre seu interesse em permanecer, no ano de 2019, na rede;
- II - definição dos alunos da última etapa da pré-escola da rede pública, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Fundamental público;
- III - definição dos alunos oriundos do 5º ano do Ensino Fundamental público, candidatos à vaga no 6º ano do Ensino Fundamental público;
- IV - inscrição/cadastramento dos candidatos que não frequentaram escola pública em 2018, demandantes de vagas em qualquer ano do Ensino Fundamental público, inclusive na modalidade EJA, observadas, nesse caso, as disposições da Resolução SE 4/2017;
- V - programação conjunta da oferta de vagas em escolas estaduais e municipais, para o ano letivo de 2019;
- VI - compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;
- VII - efetivação da matrícula dos alunos definidos e dos candidatos cadastrados;
- VIII - divulgação dos resultados;
- IX - cadastramento permanente de candidatos ao Ensino Fundamental da rede pública, no decorrer do período estabelecido para a chamada escolar e durante todo o ano de 2019;
- X - inscrição por deslocamento, por transferência e por intenção de transferência.

Artigo 4º - Para efeito do que dispõe esta resolução, entende-se por:

- I - Inscrição por Deslocamento - o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por aluno com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade EJA, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer:
 - a) por alteração de endereço residencial, quando essa alteração inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;
 - b) por interesse do próprio aluno, ou de seus pais/responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que, mesmo se efetivando a inscrição, o aluno deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada;
- II - Inscrição por Transferência - o procedimento semelhante ao previsto na alínea "a" do inciso I, deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, nesse caso, se verifica após o início do ano letivo;
- III - Inscrição por Intenção de Transferência - o procedimento semelhante ao previsto na alínea "b" do inciso I, deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, nesse caso, se verifica após o início do ano letivo.
</